



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



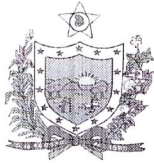
**CONVÊNIO Nº. 0003/2018 – IMEQ/PB X INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR -
ICES (FACULDADE UNINASSAU)**

TERMO DE CONVÊNIO SOB O Nº. 0003/2018, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA/IMEQ/PB E A INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR - ICES (FACULDADE UNINASSAU), PARA FINS DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES AOS ESTUDANTES DA REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, O FAZENDO COM SUPORTE NA LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008 E COM BASE NA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E NAS DEMAIS JUSTIFICATIVAS CONTIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52637.001151/2018-30.

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB, autarquia estadual e órgão delegado do **INMETRO** na Paraíba/PB, inscrito no CNPJ sob o n. 09.193.681/0001-26, com sede na Av. Hilton Souto Maior, n. 4180, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CEP: 58.055-018, neste ato representado por seu Diretor Superintendente o **SR. ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, matrícula 948-2, portador do documento de identidade nº 2667832, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba SSP/PB, e CPF/MF nº 051.322.284-70, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº. 7.477, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE/IMEQ/PB** e do outro lado a **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR - ICES (FACULDADE UNINASSAU)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.933.016/0001-70**, com sede e endereço na Rua Antônio Carvalho de Souza, 295, Estação Velha, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58417-100, neste ato, por seu Represente legal ao final assinado, **SR. JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ, Diretor Presidente**, CPF. nº.576.918.444-34, doravante denominado de órgão Conveniente **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR - ICES (FACULDADE UNINASSAU)**, os quais celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO, Nº. 0003/2018**, para a concessão de estágio Curricular com fundamento na Lei Federal nº. 11.788/2008, Lei. Nº. 8.666/93, Instrução normativa nº. 001/2005 - CGE, no que couber e sujeito ao Decreto Estadual nº. 29.463/2008 e nas demais justificativas contidas no **Processo Administrativo nº. 52637.001151/2018-30**, onde as partes acordam e aceitam as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de **CONVÊNIO nº. 0003/2018**, estabelecer condições indispensáveis a viabilização de concessão de Estágios supervisionados, curriculares ou não, pelo **IMEQ/PB**, aos Estudantes do **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR - ICES (FACULDADE UNINASSAU)**, regularmente matriculados e com efetiva frequência, nos cursos de



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



Graduação, entendido como um ato educativo escolar supervisionado no ambiente de Trabalho e como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O Programa de Estágio Curricular definido pelo IMEQ-PB fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Instrução Normativa nº. 001/2005-CGE, no que couber, no **Decreto Estadual nº. 31.996/2011** e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.194/1995, sujeito ao **Decreto Estadual nº. 29.463/2008**, a Instrução Normativa nº. 001/1992/SEPLAN, Resolução nº. 001/2005-FUNCEP, Lei Estadual nº. 6.194/1995 e **Lei Estadual nº. 9.331/2011 (LDO para 2011)**, Decreto Estadual nº. 33.884/2013 e Lei Complementar nº. 101/2000 LRF ainda, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

Fica assegurada ao **IMEQ/PB** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes, candidatos as vagas dos estágios disponíveis.

CLÁUSULA ÚNICA - A seleção de estudantes deverá ser implementada inicialmente pelo **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR - ICES (FACULDADE UNINASSAU)**, mediante solicitação formal do **IMEQ-PB**, cabendo a este escolher, dentre os selecionados os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

A instituição de ensino encaminhará ao **IMEQ-PB**, nas épocas oportunas a relação dos estudantes selecionados, bem como, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula nos dois últimos períodos ou último ano do Curso referido e documentação pessoal do Estudante Estagiário, além do histórico escolar e encaminhamento de estágio.

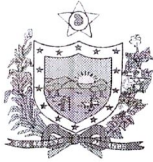
CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAMENTAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização em cada caso, do competente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, entre o **IMEQ-PB** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, no caso, com a **IMEQ/PB** e a **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR - ICES (FACULDADE UNINASSAU)**.

Os termos de compromissos serão necessariamente vinculados a este **CONVÊNIO nº. 0003/2018** e, por este regulado subsidiariamente.

Os Estudantes Compromissados no presente Convênio desenvolverão suas atividades com uma carga horário de quatro (04) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, conforme estabelece o art. 10, inciso I, da lei Federal nº.11.788/2008.

Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as suas férias escolares, inteligência do art. 13, da Lei. nº. 11.788/2008.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



O Termo de convênio também obedecerá rigorosamente o que preceitua o art. 17, da citada Lei Federal, com relação ao quantitativo de estagiários com relação ao quadro de pessoal da entidade Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA

Com base no art. 7º e 9º da Lei. Nº. 11.788/2008, O **IMEQ-PB**, para bem atender a finalidade do presente **CONVÊNIO**, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o **PLANO DE TRABALHO/ESTÁGIO**, previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários, além de enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades e, por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

O **IMEQ/PB** e a **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR - ICES (FACULDADE UNINASSAU)**, deverá avaliar as instalações do estágio e a sua adequação à formação cultural e profissional do educando, bem assim indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Fica ainda, facultado à Instituição de Ensino celebrar com estes entes públicos e privados convênio e a concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programas para seus discentes e as condições de que tratam os artigos 6º e 14 da Lei nº. 11.788/2008.

O **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** se obriga a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como, as normas de trabalho pertinentes aos servidores do **IMEQ-PB**, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

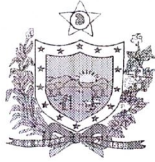
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

O Estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem com o auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza nem cria com o estagiário quaisquer vínculos empregatícios de qualquer natureza com o **IMEQ-PB**, conforme determina o art. 3º e Incisos da Lei Federal nº. 11.788/2008.

O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, seguro este, devidamente providenciado pelo **IMEQ/PB**, conforme art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Fica a critério exclusivo do **IMEQ/PB** o estabelecimento de qualquer forma de contraprestação ao estagiário, a ser definida no Termo de Compromisso, e cujo pagamento lhe será feito diretamente, com base no total mensal de horas de estágio.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O PRAZO DE VIGÊNCIA do Presente Convênio será de **04 (QUATRO) ANOS**, a partir da assinatura deste Instrumento, **ou seja: de 02 de abril de 2018 até 02 de abril de 2022**, podendo ser renovado, na forma da legislação vigente e que trata da matéria.

Entretanto, a duração do Estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante estagiário portador de deficiência. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Quaisquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderão dar por findo o presente Convênio, desde que o faça por escrito e mediante aviso prévio, em no mínimo 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Para a solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não forem possíveis um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

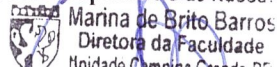
João Pessoa, 02 de abril de 2018

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB
CNPJ sob o n. 09.193.681/0001-26

CONCEDENTE


ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO

Diretor Superintendente, IMEQ/PB


Marina de Brito Barros
Diretora da Faculdade
Unidade Campina Grande, PB


INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR - ICES (FACULDADE UNINASSAU)

CNPJ/MF sob o n.º 05.933.016/0001-70

JÂNIO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ

DIRETOR PRESIDENTE

CPF n.º 576.918.444-34

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02